



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO	PADL Nº 011/2025
DISPOSITIVO LEGAL	ART. 74, VIII - LEI 14.133/21
P.A - 1DOC	6.885/2025
Sistema GovBr	224/2025
CONTRATO Nº	558/2025
OBJETO:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR 3 (TRÊS) MESES, DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS, FILTROS DE ÓLEO, DE COMBUSTÍVEL, AR E FILTROS DE AR CONDICIONADO, COM A MÃO DE OBRA DE TROCA INCLUSA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, PARA A FROTA MUNICIPAL, DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS
DATA DA ASSINATURA	(vide assinatura digital)
PRAZO DE VIGÊNCIA	03 MESES
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO
CNPJ/MF:	46.362.661/0001-68
RESPONSÁVEL - NOME:	PAULO CESAR MÁXIMO
CARGO:	SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO
CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	PNEUS LEME - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
ENDEREÇO COMPLETO:	Avenida Joaquim Lopes Águila nº 2.140, Vila Brummer
C.N.P.J.	00.537.562/0001-79
INSC. ESTADUAL:	415.033.915.116
CIDADE / ESTADO:	Leme/SãoPaulo
CEP:	13.614-032
EMAIL:	pneusleme@terra.com.br
FONE:	(19) 3571 4181
NOME DO REPRES. LEGAL	RAIMUNDO NOGUEIRA
CPF/MF Nº	048.191.438-24
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	BRASIL
AGÊNCIA	0766-8
CONTA CORRENTE	109547-1

PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, **O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS, FILTROS DE ÓLEO, DE COMBUSTÍVEL, AR E FILTROS DE AR CONDICIONADO, COM A MÃO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DE OBRA DE TROCA INCLUSA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, PARA A FROTA MUNICIPAL, DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, conforme especificações constantes dos documentos integrantes do **PADL N.º 011/2025**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.3 Requisição-Justificativa/Termo de Referência;
- 1.4 A Proposta da contratada;
- 1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir de sua assinatura (§1º, art. 94, Lei 14.133/21), podendo ser prorrogado nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/21, atendidas as formalidades e requisitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do objeto do presente instrumento é de **R\$ 217.551,46 (duzentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, sendo os preços unitários os abaixo:

LOTE 1 – LUBRIFICANTES – GRAXAS – FLUIDOS – FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE				PNEUS LEME-CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	
Item	Descrição	Qtde	Un	VL. Unit.	VL. Total
1	OLEO 15W40 SEMI-SENTICO NOVO, NÃO RECICLADO ALCOOL/GASOLINA	312	LT.	R\$ 55,15	R\$ 17.206,80
2	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 15W40, NÃO RECICLADO PARA MOTORES A DIESEL, MINERAL, COM REGISTRO NA ANP, CLASSIFICAÇÃO API CH-	340	LT.	R\$ 60,96	R\$ 20.726,40





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	4.				
3	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 15W40, NÃO RECICLADO, PARA MOTORES TURBO, MOVIDOS A DIESEL, MINERAL, COM REGISTRO NA ANP, CLASSIFICAÇÃO API CI-4.	385	LT.	R\$ 55,00	R\$ 21.175,00
4	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 MINERAL NOVO, NÃO RECICLADO	265	LT.	R\$ 50,20	R\$ 13.303,00
5	OLEO 5W30 SINTETICO NOVO, NÃO RECICLADO ALCOOL/GASOLINA	254	LT.	R\$ 54,56	R\$ 13.858,24
6	OLEO 5W30 SINTETICO NOVO, NÃO RECICLADO DIESEL	247	LT.	R\$ 65,00	R\$ 16.055,00
7	OLEO 5W40 APROVAÇÃO 508 SINTETICO NOVO, NÃO RECICLADO	252	LT.	R\$ 64,00	R\$ 16.128,00
8	FLUIDO DE FREIO NÃO RECICLADO, COM REGISTRO NA ANP, CLASSIFICAÇÃO DOT3, EMBALADO A FRASCO DE 500ML	24	FR.	R\$ 40,94	R\$ 982,56
9	FLUIDO DE FREIO, NÃO RECICLADO, COM REGISTRO NA ANP, CLASSIFICAÇÃO DOT4, EMBALADO A FRASCO DE 500ML	24	FR.	R\$ 56,23	R\$ 1.349,52
10	GRAXA CHASSIS 2, NAO RECICLADO, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO A TAMBOR DE 170 QUILOS	2	TB	R\$ 6.340,00	R\$ 12.680,00
11	GRAXA NÃO RECICLADA, COM CLASSIFICAÇÃO MP 201, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO A BALDE PLÁSTICO OU METAL DE 20LT	2	BD.	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
12	OLEO 75W80 GL5	55	LT.	R\$ 97,06	R\$ 5.338,30
13	OLEO 90 GL5- 200LT	230	LT.	R\$ 27,96	R\$ 6.430,80
14	OLEO HIDRAULICO AW68 TAMBOR 200LT	230	LT.	R\$ 33,98	R\$ 7.815,40
15	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE EFL721 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 64,73	R\$ 194,19
16	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE FOBR2S OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	6	UN.	R\$ 78,97	R\$ 473,82
17	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE FOBR84S OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 134,69	R\$ 538,76
18	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE FOECO068 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	20	UN.	R\$ 167,64	R\$ 3.352,80
19	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE H19W10 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 82,07	R\$ 246,21
20	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE HU1077/1X OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 109,29	R\$ 327,87
21	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE HU931/5X OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	5	UN.	R\$ 68,27	R\$ 341,35
22	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE JFO598 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 47,91	R\$ 191,64
23	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PEL108 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 47,93	R\$ 143,79





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

24	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PEL1998 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	7	UN.	R\$ 64,14	R\$ 448,98
25	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PEL2002 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 57,89	R\$ 173,67
26	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PEL676 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 72,50	R\$ 217,50
27	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PEL720 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 56,50	R\$ 169,50
28	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PL345 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 40,57	R\$ 121,71
29	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PL364 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 86,09	R\$ 258,27
30	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PL366 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	8	UN.	R\$ 94,88	R\$ 759,04
31	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PL447 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 108,30	R\$ 324,90
32	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PL519 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	15	UN.	R\$ 35,80	R\$ 537,00
33	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PS76663 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 68,04	R\$ 204,12
34	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL134 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 22,59	R\$ 67,77
35	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL123 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	8	UN.	R\$ 67,22	R\$ 537,76
36	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL166 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 36,58	R\$ 146,32
37	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL280 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 87,90	R\$ 351,60
38	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL282 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 57,37	R\$ 114,74
39	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL284 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 100,00	R\$ 300,00
40	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL301 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 97,24	R\$ 291,72
41	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL321 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 106,26	R\$ 318,78
42	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL338 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 74,61	R\$ 223,83
43	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL339 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 67,10	R\$ 268,40
44	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL352 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 125,00	R\$ 500,00
45	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL417 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 57,50	R\$ 172,50
46	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL714 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 47,49	R\$ 142,47





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

47	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL76 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 31,84	R\$ 95,52
48	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL900 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	9	UN.	R\$ 56,69	R\$ 510,21
49	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL917 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 78,00	R\$ 234,00
50	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL957 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 84,91	R\$ 254,73
51	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL962 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	15	UN.	R\$ 46,51	R\$ 697,65
52	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE TM2 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	60	UN.	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
53	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE WO120 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	15	UN.	R\$ 26,15	R\$ 392,25
54	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE WO130 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	9	UN.	R\$ 25,00	R\$ 225,00
55	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE WO133 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 35,00	R\$ 70,00
56	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE WO200 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	9	UN.	R\$ 35,00	R\$ 315,00
57	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE WO330 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 89,75	R\$ 359,00
58	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE WO331 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	8	UN.	R\$ 80,00	R\$ 640,00
59	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE WO421 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	15	UN.	R\$ 47,94	R\$ 719,10
60	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE WO612 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	12	UN.	R\$ 80,00	R\$ 960,00
61	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE WOE912 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	5	UN.	R\$ 35,00	R\$ 175,00
62	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE WOP1001 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	5	UN.	R\$ 74,82	R\$ 374,10
TOTAL ESTIMADO LOTE 1:					R\$ 174.391,59
LOTE 2 -FILTROS DE COMBUSTIVEL				PNEUS LEME-CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	
Item	Descrição	Qtde	Un	VL. Unit.	VL. Total
1	FILTRO DE COMBUSTIVEL 1882576 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 239,09	R\$ 717,27
2	FILTRO DE COMBUSTIVEL 703008219A OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 649,34	R\$ 1.298,68
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL C11861 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 41,56	R\$ 124,68
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL DB0704 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	10	UN.	R\$ 55,73	R\$ 557,30
5	FILTRO DE COMBUSTIVEL FC161 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	10	UN.	R\$ 17,19	R\$ 171,90





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6	FILTRO DE COMBUSTIVEL FC164 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	7	UN.	R\$ 30,00	R\$ 210,00
7	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCBR48S OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	3	UN.	R\$ 64,50	R\$ 193,50
8	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCECO017 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	15	UN.	R\$ 60,00	R\$ 900,00
9	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD2061 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	3	UN.	R\$ 91,39	R\$ 274,17
10	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD2096 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	4	UN.	R\$ 70,00	R\$ 280,00
11	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD2215 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	4	UN.	R\$ 70,00	R\$ 280,00
12	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD4000 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	8	UN.	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
13	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCE0778 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	2	UN.	R\$ 80,00	R\$ 160,00
14	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCECO016 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	10	UN.	R\$ 70,00	R\$ 700,00
15	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI04/7 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	10	UN.	R\$ 27,92	R\$ 279,20
16	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI08/1 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	8	UN.	R\$ 30,00	R\$ 240,00
17	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI12/7 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	4	UN.	R\$ 28,11	R\$ 112,44
18	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI40/7 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	4	UN.	R\$ 25,00	R\$ 100,00
19	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI50/7 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	45	UN.	R\$ 27,19	R\$ 1.223,55
20	FILTRO DE COMBUSTIVEL P10503 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	3	UN.	R\$ 70,40	R\$ 211,20
21	FILTRO DE COMBUSTIVEL PC162A OU CLASIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 21,52	R\$ 43,04
22	FILTRO DE COMBUSTIVEL PC2/155 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	8	UN.	R\$ 26,03	R\$ 208,24
23	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC3022 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	6	UN.	R\$ 70,00	R\$ 420,00
24	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC3029 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	2	UN.	R\$ 120,00	R\$ 240,00
25	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC3041 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	4	UN.	R\$ 191,25	R\$ 765,00
26	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC100 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	2	UN.	R\$ 63,07	R\$ 126,14
27	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC353 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	5	UN.	R\$ 99,00	R\$ 495,00
28	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC410 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	3	UN.	R\$ 69,50	R\$ 208,50
29	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC491 OU EQUIVALENTE CLASSIFICAÇÃO	4	UN.	R\$ 71,37	R\$ 285,48

Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP • fone (19)3097-1000•
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE, PAULO CESAR MAXIMO e RAIMUNDO NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/959E-AACD-DB9D-B4DA>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	EQUIVALENTE				
30	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC493 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 61,37	R\$ 122,74
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC494 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 125,00	R\$ 375,00
32	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC496 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	5	UN.	R\$ 42,35	R\$ 211,75
33	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC706 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 160,00	R\$ 320,00
34	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC72/2 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 28,93	R\$ 115,72
35	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC743 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 80,00	R\$ 160,00
36	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC744 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 56,13	R\$ 112,26
37	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC75 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	10	UN.	R\$ 76,87	R\$ 768,70
38	FILTRO DE COMBUSTIVEL PU1046X OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 76,58	R\$ 306,32
39	FILTRO DE COMBUSTIVEL PU1059X OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	6	UN.	R\$ 176,58	R\$ 1.059,48
40	FILTRO DE COMBUSTIVEL PU946X OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 53,33	R\$ 159,99
41	FILTRO DE COMBUSTIVEL WK1040 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 139,79	R\$ 419,37
42	FILTRO DE COMBUSTIVEL WK820/18 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	6	UN.	R\$ 575,00	R\$ 3.450,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 2:					R\$ 19.766,62

LOTE 3 – FILTROS DE AR				PNEUS LEME-CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	
Item	Descrição	Qtde	Un	VL. Unit.	VL. Total
1	FILTRO DE AR 10055911AA OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 650,48	R\$ 1.300,96
2	FILTRO DE AR AP2032 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 298,87	R\$ 597,74
3	FILTRO DE AR AP2710 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	5	UN.	R\$ 90,75	R\$ 453,75
4	FILTRO DE AR AP2888 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 74,84	R\$ 224,52
5	FILTRO DE AR AP4440 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 113,60	R\$ 340,80
6	FILTRO DE AR AP4650/1 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 202,78	R\$ 405,56
7	FILTRO DE AR AP4934 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 273,02	R\$ 546,04
8	FILTRO DE AR AP6034 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 373,63	R\$ 747,26
9	FILTRO DE AR AP7108 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 69,21	R\$ 276,84
10	FILTRO DE AR AP7998 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	10	UN.	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
11	FILTRO DE AR AP8528 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 56,50	R\$ 226,00

Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP • fone (19)3097-1000•
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12	FILTRO DE AR AP9834 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	8	UN.	R\$ 98,00	R\$ 784,00
13	FILTRO DE AR AP9835 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 166,18	R\$ 332,36
14	FILTRO DE AR AP9836 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 152,24	R\$ 608,96
15	FILTRO DE AR AR3751 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	7	UN.	R\$ 78,67	R\$ 550,69
16	FILTRO DE AR AR9621 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 33,20	R\$ 66,40
17	FILTRO DE AR AR9834 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 95,28	R\$ 190,56
18	FILTRO DE AR ARL2220 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 64,01	R\$ 192,03
19	FILTRO DE AR ARL4147 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 23,58	R\$ 70,74
20	FILTRO DE AR ARL5053 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 46,63	R\$ 93,26
21	FILTRO DE AR ARL5135 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 31,32	R\$ 93,96
22	FILTRO DE AR ARL5144 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 100,00	R\$ 400,00
23	FILTRO DE AR ARL6096 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	7	UN.	R\$ 23,95	R\$ 167,65
24	FILTRO DE AR ARS1013 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	9	UN.	R\$ 77,15	R\$ 694,35
25	FILTRO DE AR ARS1015 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 157,43	R\$ 629,72
26	FILTRO DE AR ARS1029 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 57,29	R\$ 229,16
27	FILTRO DE AR ARS2867 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 116,25	R\$ 232,50
28	FILTRO DE AR ARS2868 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	10	UN.	R\$ 45,54	R\$ 455,40
29	FILTRO DE AR ARS2870 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 93,80	R\$ 187,60
30	FILTRO DE AR ARS3003 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 125,48	R\$ 376,44
31	FILTRO DE AR ARS7109 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 112,62	R\$ 337,86
32	FILTRO DE AR ARS8233 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 93,11	R\$ 279,33
33	FILTRO DE AR ARS8234 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 111,88	R\$ 223,76
34	FILTRO DE AR ARS9837 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	6	UN.	R\$ 129,21	R\$ 775,26
35	FILTRO DE AR ARS9838 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	5	UN.	R\$ 140,34	R\$ 701,70
36	FILTRO DE AR ARS9839 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	8	UN.	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
37	FILTRO DE AR ARS9841 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 160,87	R\$ 643,48
38	FILTRO DE AR ART6098 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	15	UN.	R\$ 36,20	R\$ 543,00
39	FILTRO DE AR CA261100 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 62,97	R\$ 125,94
40	FILTRO DE AR CA5325 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 20,00	R\$ 40,00
41	FILTRO DE AR CA5513 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 20,00	R\$ 40,00
42	FILTRO DE AR CA5981 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 20,50	R\$ 41,00
43	FILTRO DE AR CA6621 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 181,79	R\$ 363,58





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

44	FILTRO DE AR FABR10S OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	1	UN.	R\$ 53,51	R\$ 53,51
45	FILTRO DE AR FAP2827 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 42,19	R\$ 84,38
46	FILTRO DE AR FAP2831 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	1	UN.	R\$ 29,57	R\$ 29,57
47	FILTRO DE AR FAP3269 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	1	UN.	R\$ 37,45	R\$ 37,45
48	FILTRO DE AR FAP3271/4 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	10	UN.	R\$ 98,33	R\$ 983,30
49	FILTRO DE AR FAP3273 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 49,46	R\$ 148,38
50	FILTRO DE AR FAP3286 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 43,75	R\$ 131,25
51	FILTRO DE AR FAP4872/1 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	5	UN.	R\$ 43,49	R\$ 217,45
52	FILTRO DE AR FAP9121 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 58,97	R\$ 176,91
53	FILTRO DE AR FAP9273 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 38,00	R\$ 114,00
54	FILTRO DE AR JFA500 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 74,02	R\$ 222,06
55	FILTRO DE AR JFAF331 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 139,58	R\$ 279,16
56	FILTRO DE AR SAP9054 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	1	UN.	R\$ 104,54	R\$ 104,54
57	FILTRO DE AR WAP102 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 103,26	R\$ 206,52
58	FILTRO DE AR WR200/8 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 82,86	R\$ 165,72
TOTAL ESTIMADO LOTE 3:					R\$ 20.634,36

LOTE 4 – FILTROS DE AR CONDICIONADO				PNEUS LEME-CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	
Item	Descrição	Qtde	Un	VL. Unit.	VL. Total
1	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP103 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 18,80	R\$ 37,60
2	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP121 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 36,11	R\$ 72,22
3	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP126 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 15,94	R\$ 63,76
4	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP303 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 26,92	R\$ 80,76
5	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP601 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	7	UN.	R\$ 37,11	R\$ 259,77
6	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP816 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	1	UN.	R\$ 18,57	R\$ 18,57
7	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP889 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 18,38	R\$ 55,14
8	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP903 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	1	UN.	R\$ 17,20	R\$ 17,20
9	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX1201 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	10	UN.	R\$ 45,81	R\$ 458,10
10	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX1375 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	1	UN.	R\$ 19,42	R\$ 19,42
11	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX1376 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	1	UN.	R\$ 134,68	R\$ 134,68





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	EQUIVALENTE				
12	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX1397 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 13,14	R\$ 26,28
13	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX1398 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 33,38	R\$ 100,14
14	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX1993 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	1	UN.	R\$ 22,73	R\$ 22,73
15	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX1995 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 59,40	R\$ 118,80
16	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX35163 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	18	UN.	R\$ 29,82	R\$ 536,76
17	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX35279 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	1	UN.	R\$ 34,76	R\$ 34,76
18	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX35723 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	1	UN.	R\$ 45,57	R\$ 45,57
19	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX35293 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 26,41	R\$ 105,64
20	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX35322 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	2	UN.	R\$ 35,68	R\$ 71,36
21	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX3548 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	5	UN.	R\$ 36,39	R\$ 181,95
22	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX3550 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	4	UN.	R\$ 55,52	R\$ 222,08
23	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP559 OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE	3	UN.	R\$ 25,20	R\$ 75,60
TOTAL ESTIMADO LOTE 4:					R\$ 2.758,89
TOTAL ESTIMADO					R\$ 217.551,46

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão realizados nos termos estabelecidos no Termo de Referência, a saber:

O pagamento será efetuado através de depósito em conta da contratada, em até **30** (**trinta**) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada das medições aprovadas pela

Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP • fone (19)3097-1000• CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

contratante, junto a tesouraria da Prefeitura, acompanhado das confirmações das entregas do material e serviços realizados, devidamente aprovadas pela secretaria contratante.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A CONTRATADA deverá enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS

Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes devem informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.163 de 21 de agosto de 2023, artigo 1º, § 2º as retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, conforme artigo 92, V, § 3º da Lei 14.133/21.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.2 7.2 Após o interregno de um ano, (se houver), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Data-base para primeiro reajuste - (data do lançamento do mapa comparativo de preços).

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 . CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de *até 30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se exigido.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outro utilizado pela Administração/Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato (se for o caso), por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, pertencentes ao Município e que lhe forem eventualmente outorgadas para utilização.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, eventualmente existente.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

9.25 Executar a manutenção corretiva e inserção de conteúdos além do serviço de hospedagem para o site: www.leme.sp.gov.br (disponibilizado 1 hora técnica mensal)

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.7 Quando permitida expressamente a subcontratação, o Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1 Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Decreto Municipal nº 8.058/23
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Decreto Municipal nº 8.058/23;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). vide Decreto Municipal nº 8.058/23
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) ocorrências;
 - a. O atraso superior a 05(cinco) ocorrências, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), c.c Decreto Municipal nº8.058/23;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação de nº XXXX em sua respectiva despesa abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Dotação
02.08.05	01 TESOURO	22000000 ENSINO FUNDIMENTAL	2094
02.08.05	01 TESOURO	22000000 ENSINO FUNDIMENTAL	2099
02.09.01	01 TESOURO	11000000 GERAL	2170
02.09.01	01 TESOURO	11000000 GERAL	2181
02.10.01	01 TESOURO	11000000 GERAL	2376
02.10.01	01 TESOURO	11000000 GERAL	2389
02.11.01	01 TESOURO	31000000 SAÚDE - GERAL	3004
02.11.01	01 TESOURO	31000000 SAÚDE - GERAL	3006
02.16.01	01 TESOURO	11000000 GERAL	7689
02.16.01	01 TESOURO	11000000 GERAL	9711
02.12.02	01 TESOURO	51000000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	9294
02.12.02	01 TESOURO	51000000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	9295

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se for o caso) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.](#)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Leme, de de 2025. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

PAULO CESAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E VIAÇÃO
CONTRATANTE

RAIMUNDO NOGUEIRA
PNEUS LEME - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
CONTRATADA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONTRATADO: PNEUS LEME - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 558/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR 3 (TRÊS) MESES, DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS, FILTROS DE ÓLEO, DE COMBUSTÍVEL, AR E FILTROS DE AR CONDICIONADO, COM A MÃO DE OBRA DE TROCA INCLUSAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, PARA A FROTA MUNICIPAL, DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: de de 2025. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudemir Aparecido Borges

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 340.035.398-18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Cesar Máximo

Cargo: Secretário de Transportes e Viação

CPF: 340.035.398-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Cesar Máximo

Cargo: Secretário de Transportes e Viação

CPF: 340.035.398-18

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Raimundo Nogueira

Cargo: Sócio

CPF: 048.191.438-24

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Cesar Máximo

Cargo: Secretário de Transportes e Viação

CPF: 340.035.398-18

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rodrigo Marchiori Fioramonte

Cargo: Coordenador de Materiais

CPF: 331.438.028-39

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CNPJ Nº: 46.362.661/0001-68

CONTRATADA: PNEUS LEME - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

CNPJ Nº: 00.537.562/0001-79

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 558/2025

DATA DA ASSINATURA: de de 2025. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

VIGÊNCIA: 03 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR 3 (TRÊS) MESES, DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS, FILTROS DE ÓLEO, DE COMBUSTÍVEL, AR E FILTROS DE AR CONDICIONADO, COM A MÃO DE OBRA DE TROCA INCLUSAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, PARA A FROTA MUNICIPAL, DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS.

VALOR (R\$): 217.551,46 (Duzentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Leme, de de 2025. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

RESPONSÁVEL:

Nome: Paulo Cesar Máximo

Cargo: Secretário de Transportes e Viação

CPF: 340.035.398-18

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO PC-02 - CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	Paulo Cesar Máximo
Cargo:	Secretário de Transportes e Viação
CPF:	340.035.398-18
Período de gestão:	2025

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

PAULO CESAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E VIAÇÃO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 959E-AACD-DB9D-B4DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE (CPF 331.XXX.XXX-39) em 22/08/2025 07:53:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR MAXIMO (CPF 258.XXX.XXX-22) em 22/08/2025 08:05:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAIMUNDO NOGUEIRA (CPF 048.XXX.XXX-24) em 22/08/2025 16:19:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/959E-AACD-DB9D-B4DA>